



MPV 906
00041

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 906, DE 2019.

SF/19147.38806-07

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

EMENDA N.º _____

Suprime-se a expressão “quando couber” prevista no §1º, do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, de que trata o artigo 1º da MPV 906, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a faculdade dada pela MP 806 de que os planos de mobilidade urbana possam, ou não, ser integrados com os planos de desenvolvimento urbano e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana.

Assim, nosso escopo é determinar que o plano de mobilidade urbana deverá ser integrado e compatível com os planos diretores e com os planos de desenvolvimento urbano integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana.

A sociedade brasileira ainda tem muitas lacunas para serem supridas no tocante à mobilidade urbana para que os cidadãos consigam se locomover de forma acessível e livre. A flexibilidade descrita pela MP em tela impede o exercício do direito de ir e vir a cargo de atuação real e concreto pelo Poder Público.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda, visando aplicação de medidas eficazes de pactuação fática das leis acerca da mobilidade urbana e direito urbanístico (plano diretor, planos de desenvolvimento urbano, planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana).

Sala das comissões, em

SF/19147.38806-07

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE